



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 140, de 06 de dezembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para a participação do Município no Programa de Melhoramentos Comunitários – PRÓ-COMUNIDADE da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de novembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências cabíveis à participação do Município no Programa de Melhoramentos Comunitários – PRÓ-COMUNIDADE, promovido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à realização de obras e melhoramentos públicos, a fim de promover melhoria da qualidade de vida da população e valorização dos imóveis beneficiados, proporcionando crescimento da arrecadação tributária.

Artigo 2º - O munícipe que aderir ao PRÓ-COMUNIDADE, poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o valor integral do programa e já pago pela execução do melhoramento.

Parágrafo 1º - O valor a ser abatido será convertido em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, após a quitação do PRÓ-COMUNIDADE.

Parágrafo 2º - Na eventualidade do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ser menor que o do PRÓ-COMUNIDADE, a diferença será descontada nos anos subsequentes.

Parágrafo 3º - O contribuinte interessado em enquadrar seu imóvel nas hipóteses desta Lei Complementar, obtendo abatimento no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo 4º - O requerimento deverá ser protocolado antes do vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, e

1107



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

no prazo máximo, improrrogável, de 12 (doze) meses da quitação do PRÓ-COMUNIDADE.

Artigo 3º - Aos munícipes não aderentes ao PRÓ-COMUNIDADE e aos inadimplentes, será lançada a Contribuição de Melhoria.

Artigo 4º - O PRÓ-COMUNIDADE compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgotos, galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica, arborização, construção de calçadas, praças e jardins, equipamentos comunitários, esportivos e de lazer, praças de esporte e outros, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários moradores de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação, desde que represente no mínimo 80% (oitenta por cento) dos moradores beneficiados.

Parágrafo Único - Serão compreendidos nos 80% (oitenta por cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, os isentos da Contribuição de Melhoria e os legalmente impedidos de operar com instituições financeiras.

Artigo 5º - Os melhoramentos, a serem realizados através do PRÓ-COMUNIDADE, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio de licitação, para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 6º - Os melhoramentos, quando solicitados pelos proprietários-moradores, serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 7º - Caberá privativamente à Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

I - apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, a seu critério;

II - fornecer, à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;

III - aprovar o projeto e orçamento;

IV - fiscalizar a execução do melhoramento, recebê-lo e atestar sua conclusão, e

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

V – contratar, quando necessário, firmas notoriamente especializadas em controle (sondagens, ensaios, verificação dos materiais de fornecimento de dados, etc.), para a fiscalização e gerenciamento das obras.

Parágrafo Único – A pavimentação somente será executada se houver no local, caso seja comprovada a necessidade, rede de captação de águas pluviais, e rede de água potável e esgotos.

Artigo 8º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, com o reajuste acordado e eventual aditamento, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, gerenciamento, desapropriações e financiamento ou empréstimo.

Artigo 9º - Os moradores proprietários de imóveis lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão pelo custo do melhoramento.

Artigo 10 – Os moradores proprietários de imóveis, embora não lindeiros mas beneficiados pelas obras, também responderão pelo custo do melhoramento, na forma do artigo 11.

Artigo 11 – O custo de melhoramento para os contratantes será rateado entre os moradores proprietários de imóveis alcançados, proporcionalmente às respectivas testadas.

Artigo 12 – A Prefeitura Municipal responderá, perante a empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos serviços e obras relacionados no parágrafo único do artigo 4º, e aos não aderentes ao PRÓ-COMUNIDADE.

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal autoriza a obter financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o pagamento das importâncias referidas no “caput” deste artigo.

Artigo 13 – A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Artigo 14 – O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 15 – O limite total da Contribuição de Melhoria é conforme dispõe o artigo 8º acrescido das despesas administrativas, que não poderão exceder a 20% (vinte por cento).

107



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

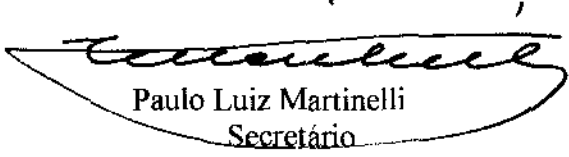
Parágrafo Único – O valor da Contribuição de Melhoria será transformado, à época do lançamento, em Unidades Fiscais de Referência – UFIR's.

Artigo 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

Artigo 17 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário